



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2023, DO PROJETO DE LEI Nº 007/2022, de 03 de abril de 2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**DISPÕE SOBRE REPASSE À FEDERAÇÃO
CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, CNPJ Nº
07.884.372/0001-77, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude, autorizado a repassar o valor de R\$ 14.308,00 (quatorze mil e trezentos e oito reais) de uma só vez após firmado o convênio, à Federação Cearense de Futebol de Salão, CNPJ 07.884.372/0001-77, associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, objetivando o apoio e incentivo às atividades esportivas, especificamente para participação da seleção de futsal masculino adulto no 50º Campeonato Intermunicipal de Futsal, sendo composta por 15 (quinze) atletas icapuienses e 4 (quatro) profissionais para comissão técnica, os quais participarão das etapas de jogos de primeira rodada do evento, sendo as cidades de Icapuí, Aracati, Jaguaruana, Beberibe e Redenção, ato esse de valorização dos dotes desportivos da população desta Urbe.

§1º - O valor a que se refere o caput deste artigo deverá ser empregado pela Federação Cearense de Futebol de Salão, CNPJ 07.884.372/0001-77, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I** – R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais) destinados às taxas de inscrições da 1ª rodada;
- II** – R\$ 1.248,00 (mil, duzentos e quarenta e oito reais) para serviços de hospedagem;
- III** – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) destinados a serviços de alimentação e hidratação;
- IV** – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) destinados a serviços de transporte intermunicipal;
- V** – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) destinados a taxas de arbitragem de 8 (oito) jogos.

§2º - O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Federação Cearense de Futebol de Salão, CNPJ 07.884.372/0001-77, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho.

Art. 2º A entidade beneficiária com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas do montante recebido, sob pena de ter suspensos eventuais repasses ainda existentes e responder administrativa, civil e penalmente.



Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

- I** – ofício encaminhando a prestação de contas;
- II** – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Federação Cearense de Futebol de Salão, CNPJ 07.884.372/0001-77;
- III** – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
- IV** – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V** – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4º Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a entidade deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 05 de abril de 2023.


Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente